



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.959, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022\)](#)

~~Dispõe sobre o retorno do atendimento presencial ao público no âmbito da Administração Municipal, na forma que especifica, e adota outras providências.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),~~

~~**CONSIDERANDO** os indicadores que demonstram o declínio na curva do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme mensurado pelo Órgão Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos efetivados diariamente;~~

~~**CONSIDERANDO** que os equipamentos de saúde pública estão devidamente abastecidos com medicamentos e que há leitos contratados pelo Município para internação em unidades de tratamento intensivo, bem como nos casos de reabilitação em leitos clínicos;~~

~~**CONSIDERANDO** que há necessidade da retomada gradativa à normalidade em todos os segmentos, sejam públicos ou privados;~~

~~**CONSIDERANDO** que, especificamente, no que se refere a eventos, existe a necessidade de preparação antecipada para que possam ser realizados, inclusive relativa à aplicabilidade das medidas protetivas de saúde contra à disseminação do novo coronavírus;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de toda atividade que possa pôr em risco a saúde da coletividade;~~

D E C R E T A:

~~**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir de 3 de novembro de 2020, o retorno do atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipal. [\(Revogado pelo Decreto nº 2.060 de 07 de junho de 2021\)](#)~~

~~**Art. 2º** Permanecem em atividade home office os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e aqueles com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudo comprobatório das patologias.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~**Art. 3º** Serão observadas pela Administração, para fins do disposto no art. 1º, as normas federal, estadual e municipal referentes ao enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19). [\(Revogado pelo Decreto nº 2.060 de 07 de junho de 2021\)](#)~~

~~**Art. 4º** O retorno gradual de eventos suspensos pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, ocorrerá de acordo com protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária.~~

~~**Art. 5º** O interessado na realização de evento, previamente à autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, deverá assinar termo de responsabilidade quanto ao cumprimento das regras constantes do protocolo de que trata o art. 4º.~~

~~**Art. 6º** As regras estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, a depender da evolução do cenário epidemiológico.~~

~~**Art. 7º** São revogados no [Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020](#), o inciso II do art. 12, o inciso II do art. 14 e o art. 15.~~

~~**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 29 de outubro de 2020.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas